



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h21min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Francisco Fernandes de Oliveira e TC Cil Farney Assis Rodrigues. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT Nilton Luiz Lima Praseres e CT Arleon Carlos Stelini. O CT Arleon Carlos Stelini, compareceu de forma online. O Conselheiro TC Cil Farney Assis Rodrigues, compareceram de forma online. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Ética e Disciplina do CRCGO, Francisco de Assis De Lima; Vice-presidente de Fiscalização do CRCGO, Otávio Martins de Oliveira Junior; Conselheiro do CRCGO, Fabian Rodrigues Leite; Conselheiro do CRCGO, Jose Gilmar Carvalho de Brit; Conselheiro do CRCGO, José Alvarenga da Silveira; Coordenador de Fiscalização do CRCGO, Louis de Oliveira e Silva; Fiscal do CRCGO, Rondinely Carvalho Ribeiro; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCTO, Paulo José da Silva; Coordenador de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCTO, Wilmar Ferreira Mouzinho; Assessor Técnico do CRCRN, Rodolfo César Reis de França Alves; Coordenadora de Fiscalização do CRCDF, Maria Eliete Oliveira Holanda. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I - **TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/001591 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05519/2021 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Deixar de escriturar, no período entre dez/2014 e dez/2016, notas fiscais eletrônicas relativas à entrada e saída de mercadorias da empresa, conforme se comprova pela transcrição do livro fiscal próprio - SPED-EFD (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL), o que identificamos por meio do auto de infração e imposição de multa n.º 4.092.571 da secretaria da fazenda do estado de São Paulo e documentos acostados ao processo. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001595 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05518/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de escriturar, no período entre dez/2014 e dez/2016, notas fiscais eletrônicas relativas à entrada e saída de mercadorias da empresa., antiga conforme se comprova pela transcrição do livro fiscal próprio - SPED-EFD (sistema público de escrituração digital - escrituração fiscal digital). - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001594 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04355/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado -, seu sócio na organização contábil, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. 2 - Responder pela parte técnica

da organização sem registro cadastral no conselho regional de contabilidade do estado de São Paulo, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Valmir Leôncio da Silva e Mateus Nascimento Calegari. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/001514 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000024 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001512 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000362 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/001554 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2020/000058 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001475 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001529 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000110 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC:

2022/001599 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03979/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/001368 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2018/000281 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 22 e 23, §§ 1º e 2º do art. 24 da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais). - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001347 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2020/000062 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)** Prot. CFC: 2022/000105 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000076 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido conhecer os embargos de declaração impetrado, para no mérito dar provimento, arquivando o processo conforme art 44, inciso I da Res. CFC 1.603 de 2020. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/001393 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02810/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil,, a qual se propõe a exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001370 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02105/2021- CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis)

meses e Censura Pública. - Assunto: Por praticar atos irregularidades na entrega das obrigações acessórias descritas no auto de infração e imposição de multa n.º 4.122.888, lavrado pela secretaria da fazenda do estado de São Paulo contra o cliente, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001394 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02811/2021 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil,, a qual se propõe a exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. (**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**) Prot. CFC: 2022/000109 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000325 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer do embargos de declaração dando PROVIMENTO ao recurso, votando pelo arquivamento do presente processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2022/001389 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09870/2019 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Arquivado. - Assunto: 1 - Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo; 2 - Facilitar o exercício da profissão contábil a não habilitada, , sua sócia na organização contábil, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001395 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02446/2021 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6º § 1º e art .21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRC/SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001391 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02917/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos mediante documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de

[REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/001604 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000161 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001608 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000040 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. 2- Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. 3- Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 3- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. 2- Por estar sócio junto à organização contábil mantida sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. 3- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001605 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000042 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Art. 20, § único, do DL 9295/46, c/c o item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 2- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. 3- Por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros, ao qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001592 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03695/2021 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3-

Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Não comprovar a devolução dos documentos da empresa, mencionados na notificação extrajudicial, datada de 02/02/2021, fls. 247 e 248, arquivo 2, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. 2 - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa, para recolhimento do simples nacional referente ao período de apuração: 03 a 12/2019 e 01 a 11/2020, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. 3 - Por irregularidades praticadas no preenchimento da declaração do Simples Nacional, nos comprovantes de pagamento e nos documentos de arrecadação do Simples Nacional da empresa referente ao período de apuração: 03 a 12/2019 e 01 a 11/2020, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiro Valmir Leôncio da Silva e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/001438 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900200 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 90 (noventa) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001412 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/00012 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC; 2 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001413 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/00013 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC; 2 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001478 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000090 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea c do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas a e h e 5 alínea e do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001479 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000089 - CONT. SEM REG. - Recurso:

VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/001385 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2021/000059 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). 3- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], e aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/001064 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000082 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - **O interessado Sr. Osmar Bessa da Silva e o representante Sr. Antonio Alison Silva e Silva, OABTO nº 8476, compareceram de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa em 5 (cinco) minutos, declinando do tempo restante. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. **O interessado Sr. e o representante Sr., tomaram ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo.** O Conselheiro Norton Thomaz se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/001384 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2021/000051 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: 1- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. 2- Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem

o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001398 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000064 -- CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001399 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000065 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001400 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000066 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/001533 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000024 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001531 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001057 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/001465 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2022/000014 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001446 - Origem: CRCSC -

Num. Proc. CRC: 2020/000375 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001593 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02611/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa, referente aos processos de benefícios fiscais relativos ao simples nacional do período de 02, 03, 04, 06, 08 a 12 de 2016; 02 e 03/2017, através de pagamentos de boletos à empresa, na qual figura como sócio, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. 2 - Por irregularidades praticadas na compensação de impostos devidos a receita federal do Brasil, mediante a utilização de benefícios fiscais referentes ao recolhimento do simples nacional do período de 09/2014; 10/2014; 06/2015; 07/2015; 08/2015; 09/2015; 10/2015; 11/2015; 12/2015; 01/2016; 02/2016; 03/2016; 04/2016; 06/2016; 07/2016; 08/2016; 09/2016; 10/2016; 11/2016; 12/2016; 02/2017; 03/2017 e 05/2017, relativos à empresa, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1 Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001464 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000142 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. Prot. CFC: 2022/001462 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000112 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil e quinhentos e nove reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leôncio da Silva. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2021/002466 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000324 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro

Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leônico da Silva. Prot. CFC: 2022/001638 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03516/2021. - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do decreto-lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6º § 1º e Art .21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela Organização Contábil, em condições irregulares perante o CRC/SP, a qual deixou de averbar a devida alteração contratual da natureza jurídica e nome empresarial da Organização Contábil para, o que identificamos mediante documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Valmir Leônico da Silva. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e quinze minutos do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo e relato do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/001606 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000070 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, a exclusão das penalidades por não estar inserido na denúncia, conforme art. 39, § 3º, inciso I da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001598 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07042/2021- CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL nº 9295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa, em condições irregulares perante o CRC-SP, ao deixar de efetuar a devida averbação da alteração contratual da natureza jurídica da empresa para Sociedade Empresária Limitada, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao processo F07042/2021. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001596 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07039/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL nº 9295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa, em condições irregulares perante o CRC-SP, ao deixar de efetuar a devida averbação da alteração contratual da natureza jurídica da empresa para sociedade empresária limitada, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao processo F07039/2021. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001466 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000091 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea B do art. 25 do DL

9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01); 3 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2020/001999 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021664 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c arts. 2º, incisos I, e 3º, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC PG 1 e/ou NBC PG 1 e/ou NBC PA 01, aprovada pela Res. CFC 1.201/09 e/ou NBC TA 200 aprovada pela Res. CFC 1.203/09; 2-Arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso XX do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c art. 24, inciso I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC 1.203/96. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de aplicar as NBC TA 200 (R1), aprovada pela Res. CFC 1203/09 alterada em 05/09/16, itens 18 ao 22 c/c NBC TA 230 (R1), itens 7, 13 ao 16, A20 a A24 c/c NBC PA 01, itens 3,11,13,33,45 a 48, A54 a A63 c/c NBC TA 220 (R2) itens 16, A16 e A17; 2-Por inclusão posterior e alteração irregular e indevida de papéis de trabalho ao executar auditoria contábil. - **O representante Sr., compareceu de forma online, às dez horas, na qualidade de ouvinte e sem direito a manifestação. O Conselheiro Revisor Mateus Nascimento Calegari, em função da inexistência de fato novo, mesmo após solicitação da defesa, o documento apresentado não tem vinculação com os fatos narrados em sustentação oral, não havendo assim um fato que mude o entendimento do processo como aventado pela defesa. Diante disso, encaminha o processo ao Relator para que tome as providências pertinentes. O Conselheiro Relator Fabiano Ribeiro Pimentel, fez a leitura do parecer.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e pena ética de [REDACTED]. **O representante Sr., tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo.** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/001493 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000179- NAO INFORMADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001397 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02389/202-CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC

1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Ocupar o cargo de contador na, sem possuir o devido registro profissional perante o CRC SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001396 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09025/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "e" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i", "k" e "w" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X E XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa, destinados ao pagamento de FGTS e INSS do período de 01/2003 a 10/2005, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001371 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04570/2020- CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa para pagamentos de ICMS, INSS, DAS e FGTS, no período de 2012 a 2019, especificados nos recibos constantes nos arquivos 1, 15 e 16. O que identificamos por meio da manifestação apresentada pela denunciada, reconhecendo os fatos e documentos acostados ao presente processo; 2 - Por ausência de entrega de obrigações acessórias, bem como entrega de obrigações com dados inconsistentes, conforme mencionado nos relatórios apresentados pelo atual responsável pela contabilidade das empresas: e outros documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001208 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02098/2021 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Deixar de realizar a alteração contratual da empresa, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001477 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000112 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Francisco Fernandes de Oliveira e Roberto Schulze. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/001472 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000291 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001497 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000094 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001220 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08866/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Ocupar o cargo de auxiliar contábil junto ao escritório sem possuir o competente registro profissional neste CRC/SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001218 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00094/2020 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do art. 27 do dl 9295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11; 2 - Art. 25 alínea "b" do dl 9295/46, c/c item 4 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11, c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Facilitar o exercício da profissão contábil à sra., não habilitada ao exercício da profissão contábil - CPF: 076.252.168-61, sua sócia na organização contábil, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo; 2 - Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001214 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08533/2020 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil da empresa, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no presente procedimento. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001506 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000080- CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços

contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/002293 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000001 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 23 do DL nº 9295/46, c/c Item 5 alíneas "d" ou "f" do CEPC (NBC PG 01), com arts 21, §2º e 24, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis sem comunicar o local onde será executado os serviços. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001122 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000201 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea a e 5 alínea p do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01. 2- Art. 23 do DL nº 9295/46, c/c Item 5 alíneas d e f do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC1.554/18. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de aplicar as NBCs PP 01 e/ou TP 01 nos trabalhos de perícia contábil. 2- Por executar serviços contábeis sem comunicar o local onde será executado os serviços. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarpó, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Roberto Schulze. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/001518 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000089 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, alterando a pena ética para [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarpó e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: VALMIR LEÔNICIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/001440 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022565 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarpó e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001441 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2020/022452- CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9295/46, item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. . Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho,

Antônio de Pádua Soares Pelicarpó e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001476 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000227 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Antônio de Pádua Soares Pelicarpó e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 11h40min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 22/11/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059468** e o código CRC **2E41AEE4**.